



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2026.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 87,
DE 06 DE MARÇO DE 2023, PARA CRIAR
CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar nº 87, de 06 de março de 2023, que passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V.

Art. 1º *omissis*:

[...]

IV – Chefe de Atendimento e Recepção Administrativa:

- a) Gerir e supervisionar a recepção geral da Secretaria Municipal de Administração;
- b) Realizar triagem e filtro das demandas administrativas;
- c) Organizar fluxos e rotinas de atendimento;
- d) Orientar usuários quanto a procedimentos administrativos;
- e) Conferir atestados de exercício mensais;
- f) Elaborar relatórios de atendimento.

V – Chefe de Gestão Administrativa e Processos Internos:

- a) Coordenar processos administrativos internos;
- b) Mapear e otimizar fluxos administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

- c) Monitorar prazos e trâmites processuais;
- d) Apoiar a elaboração de normas internas;
- e) Produzir relatórios gerenciais;
- f) Atuar de forma integrada com os setores da Secretaria.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 87/2023, acrescentando os cargos abaixo:

Cargo	Vagas	Escolaridade	Carga horária semanal	Vencimentos
Chefe de Atendimento e Recepção Administrativa	01	Ensino Médio completo	40 (quarenta) horas	R\$ 3.900,00
Chefe de Gestão Administrativa e Processos Internos	01	Ensino Médio completo	40 (quarenta) horas	R\$ 3.900,00

Art. 3º Ficam extintos, como forma de compensação de gastos com despesa de pessoal, 5 (cinco) cargos de sub-adjunto, previsto na Lei Municipal nº 59, de 10 de outubro de 1990, suprimindo o impacto financeiro previsto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º da LINDB.

Hugo de Vargas Fortes, 02 de fevereiro de 2026.

EMERSON LIMA
Presidente da Câmara Municipal